



Município de Vila Velha de Ródão



Freguesia de Perais

ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO E A FREGUESIA DE PERAIS

Considerando que:

A Lei 75/2013 de 12 de setembro estabelece uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia que integram os respetivos municípios;

Nos termos do artigo 133º da mesma Lei, essa competência legal tem como suporte um acordo de execução, que deverá prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes;

O município de Vila Velha de Ródão tem uma vasta rede de espaços públicos, que exige uma intervenção constante;

Essa intervenção pode ser prestada de forma mais eficiente pelas Juntas de Freguesia, pela especial proximidade que têm com as populações respetivas;

Das situações previstas no artigo 132º da Lei 75/2013, atendendo às especificidades do município de Vila Velha de Ródão e da freguesia de Perais, a delegação prevista na alínea b) do nº 1 é a única que, neste momento, pode ser operacionalizada;

Cabe às Câmaras Municipais e às Juntas de Freguesia, por força do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33º, discutir e preparar os acordos de execução das competências que lhes forem delegadas, ao abrigo do citado artigo 132º;

A Câmara Municipal, em 21/03/2014, aprovou, nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a minuta do acordo de execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Perais;

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, em sessão de 14/03/2014, autorizou a Câmara

Municipal a proceder à delegação de competências previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 132º na Junta de Freguesia de Perais.

Que a Assembleia de Freguesia de Perais, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, em sessão de 24/04/2014, autorizou a Junta de Freguesia de Perais a celebrar o acordo de execução que concretiza a aceitação das competências referidas na alínea b) do nº 1 do artigo 132,

A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, representada pelo seu Presidente, Luís Miguel Ferro Pereira, residente em Vila Velha de Ródão, com o cartão de cidadão nº 07051724 0ZY7, válido até 16/05/2018 e a Junta de Freguesia de Perais, representada pelo seu Presidente, Joaquim Pereira Vaz, residente em Monte Fidalgo, Freguesia de Perais, com o B.I. nº 521039, emitido em 20/01/2004 pelo serviço de identificação de Castelo Branco, celebram entre si, para as suas representadas, ao abrigo dos artigos 132º e 133º da Lei 75/2013 de 12 de setembro o presente acordo de execução, nos termos seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente acordo de execução concretiza-se a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão para a Junta de Freguesia de Perais, no que respeita a assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
2. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, consideram-se vias e espaços públicos, incluindo sarjetas e sumidouros os identificados nos anexos ao presente acordo.

Cláusula 2ª

Gestão e manutenção

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e

espaços públicos, incluindo varredura das valetas, bermas e caminhos e desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Afetação de Recursos

- 1 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento da presente delegação de competências, que serão transferidos, anualmente, para a Junta de Freguesia de Perais, têm o valor de **5.960,00€**;
- 2 O montante das verbas indicadas no número anterior encontra-se justificada no Anexo ao presente acordo.
- 3 O pagamento será feito trimestralmente, até ao dia 10 do primeiro mês de cada trimestre.
- 4 Excecionalmente, no mês de Abril de 2014 será pago o valor equivalente a dois trimestres.

Cláusula 4ª.

Acompanhamento

- 1 A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia com a assinatura do presente acordo ;
- 2 A Junta de Freguesia obriga-se a apresentar um relatório semestral à Câmara Municipal acerca dos trabalhos realizados no âmbito das competências delegadas;
- 3 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a não apresentação do relatório referido implica a cessação da transferência de verbas para a Junta de Freguesia;
- 4 Em caso de incumprimento, notificará a Junta de Freguesia, podendo suspender a transferência de fundos até à reposição da normalidade

Cláusula 5ª



Prazo

- 1 O prazo de vigência do presente acordo inicia-se em abril de 2014 e termina com o fim do mandato autárquico;
- 2 O Acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo, sem prejuízo do disposto acerca da cessação do Acordo, salvo se este órgão prazo de seis meses após a sua instalação, autorizar a denúncia do mesmo;
- 3 A mudança de titulares dos órgãos do município e/ou da Freguesia não determina a caducidade do Acordo.

Cláusula 6ª

Cessação

- 1 O presente acordo pode terminar por caducidade e por resolução;
- 2 O acordo cessa por caducidade no final do prazo sua vigência;
- 3 O acordo pode cessar por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, mediante resolução;
- 4 Em caso de cessação do acordo não poderá ser posta em causa a continuidade da prestação do serviço;

Cláusula 7ª

Revogação

Não é admitida a revogação do presente Acordo

Cláusula 8ª

Revisão

1. Pode haver lugar à revisão do acordo quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da sua celebração, ou por alteração superveniente das circunstâncias;

2. A revisão está sujeita ao mesmo formalismo legal previsto para o presente acordo

Cláusula 9ª

Dúvidas interpretativas e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas ena execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia;
2. Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor, nomeadamente o regime da Lei75/2013 de 12 de setembro

Cláusula 10ª

Publicitação

Câmara Municipal e Junta de Freguesia obrigam-se a publicitar o presente acordo nos locais habituais e os respetivos sítios da internet

Cláusula 11ª

Cabimento

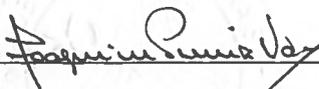
Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos por dotação no orçamento do município, respeitada a lei em vigor.

Vila Velha de Ródão, aos 28 dias do mês de abril de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão:



O Presidente da Junta de Freguesia de Perais:



2. A revisão esta sujeita ao mesmo formulário legal previsto para o presente artigo.

Cláusula 9ª

Dúvidas interpretativas e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal, dentro do prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação desta Resolução.
2. As regras de interpretação aplicáveis a este ato são as previstas no artigo 109 da Lei 13.001/2014 de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Publicidade

O presente Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município de Valparaíso de Goiás e no site eletrônico do Município de Valparaíso de Goiás.

Cláusula 11ª

Contrato

Os serviços contratados serão executados sob a supervisão do órgão municipal responsável pelo planejamento, organização e execução das atividades.

Valparaíso de Goiás, 28 de maio de 2014.

O Presidente do Conselho Municipal de Valparaíso de Goiás



O Presidente do Conselho Municipal de Valparaíso de Goiás



FREGUESIA DE PERAIS			
POVOAÇÕES	Área	Tipo/Estado do Pavimento	
ALFRÍVIDA			
Rua da Escola	636	betuminoso	Bom
	499	calçada granito	Regular
Rua da Igreja	623	betuminoso	Regular
	82	calçada granito	Regular
Rua da Ladeira	973	betuminoso	Regular
Rua da Várzea	212	betuminoso	Regular
	54	calçada granito	Regular
Rua das Sortes	215	betuminoso	Regular
Rua de Santo António	1640	betuminoso	Bom
	384	calçada granito	Bom
Rua de S. Miguel	916	betuminoso	Regular
	131	calçada granito	Regular
Rua do Chafariz	1031	betuminoso	Regular
	109	calçada granito	Bom
Rua Nova	360	betuminoso	Bom
	104	calçada granito	Bom
MONTE FIDALGO			
Rua dos Lagares	3227	calçada granito	Regular
Rua da Capela	1799	calçada granito	Regular
Rua da Estrada Nacional	5150	betuminoso	Regular
Rua da Fonte	2189	calçada granito	Regular
Rua da Fontinha	191	calçada granito	Regular
Rua de N ^a Sr ^a de Fátima	316	calçada granito	Regular
Rua de N ^a Sr ^a de Lurdes	2084	calçada granito	Regular
Rua da Roseira	1388	betuminoso	Regular
	1908	calçada granito	Regular
Rua de S. Miguel	1034	calçada granito	Regular
Rua do Palheiro	1861	terra batida	Mau
Rua dos Lagares	2003	betuminoso	Regular
PERAIS			
Largo da Igreja	626	calçada granito	Bom
	698	calçada calcário	Bom
Quelha da Rua de Baixo	826	terra batida	Mau
Rua da Areia	135	betuminoso	Regular
Rua da Cegonha	626	calçada granito	Bom
	698	calçada calcário	Bom
Rua da Estalagem	1519	calçada granito	Bom
Rua da Estrada	3321	betuminoso	Regular
	69	calçada granito	Regular
Rua da Fonte Nova	1574	betuminoso	Bom
	687	calçada granito	Bom
Rua da Santinha	1227	betuminoso	Regular

Rua de Baixo	624	calçada granito	Regular
Rua de Cima	654	calçada granito	Regular
Rua do Cabeço	1121	betuminoso	Bom
	1745	calçada granito	Bom
	89	bolocos betão	Bom
Rua do Canto Ferreiro	545	betuminoso	Bom
Rua do Cemitério	465	calçada granito	Bom
Rua do Tejo	98	calçada granito	Médio
Rua de N ^a Sr ^a da Graça	232	betuminoso	Regular
Rua Nova	608	calçada granito	Regular
Travessa da Estrada	717	calçada granito	Regular
Travessa da Rua da Estalagem	162	calçada granito	Regular
Travessa da Rua de Cima	435	calçada granito	Regular
Travessa de Santo António	142	calçada granito	Regular
VALE DE POUSADAS			
Largo do Barreiro	1044	betuminoso	Bom
	16	calçada granito	Regular
Rua da Eira	892	betuminoso	Bom
	290	calçada granito	Bom
Rua da Fonte	1232	calçada granito	Regular
Rua da Quelhinha	677	betuminoso	Bom
	124	calçada granito	Bom
Rua do Barreiro	690	betuminoso	Bom
Rua do Forno	467	calçada granito	Regular
Rua do Outão	537	betuminoso	Regular
Rua do Ribeiro	1392	betuminoso	Regular
	204	calçada granito	Regular